



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



L I D O

Em. 01/02/17

Secretaria Legislativa

PL 1408 /2017

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em *braille*, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatório a emissão de senhas em *braille* e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados no âmbito do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Essa obrigatoriedade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

**Art. 2º** O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II - multa de 01 (um) salário mínimo;

III - duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV - perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

**Parágrafo único.** O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. «

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1408 / 17

Fls. Nº 01 E.J.



## **JUSTIFICAÇÃO**

Procurado por deficientes visuais residentes nesta cidade, que relataram as dificuldades diárias que atravessam para serem atendidos em seus respectivos pleitos sejam nos órgãos públicos ou privados, devido a chamada para os seus atendimentos serem realizadas, através de senhas comuns e num monitor sem chamadas de vozes.

Tornando-se, humanamente, impossível acompanhar tal procedimento, e permanecendo na dependência de terceiros para ajudá-los, causando com isto, constrangimentos diversos, não vendo cumprir o seu papel de cidadão, e fazendo valer os seus direitos.

Vale ressaltar, que a criação da senha em *braille* e a chamada de voz através do monitor, contribuirá muito para o bom atendimento, diminuindo, conseqüentemente, os problemas diários que possam vir a acontecer.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, em especial para os deficientes visuais, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1408 / 17
Fis. Nº 02 E. J

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.408/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile, e chamada de voz, para atendimento de deficiente visuais”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “c”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

